



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 245, DE 2005

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2005

© 2005 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 245, DE 2005

A presente nota técnica tem por objetivo esclarecer as disposições contidas na Medida Provisória n.º 245, de 6 de abril de 2005, que “abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00, para os fins que especifica”.

O crédito tem por finalidade viabilizar ações, de diversos órgãos e entidades, referentes à supervisão e controle dos procedimentos administrativos e à assunção dos encargos decorrentes do processo de extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, e é dividido da seguinte maneira:

a) órgão Presidência da República: unidade orçamentária Advocacia-Geral da União (R\$ 10.328 mil). Justificativa: “a Advocacia-Geral da União - AGU será a detentora da capacidade postulatória e deverá operacionalizar o contencioso judicial de cerca de trinta e seis mil ações. A medida permitirá reduzir, sensivelmente, o valor das condenações judiciais impostas e das despesas relativas a cerca de trinta escritórios de advocacia, atualmente contratados”;

b) órgão Ministério dos Transportes: unidade orçamentária Ministério dos Transportes – Administração direta (R\$ 63.950 mil), unidade orçamentária Agência Nacional de Transportes Terrestres (R\$ 1.600 mil), unidade orçamentária Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (R\$ 9.045 mil). Justificativas: “no âmbito do Ministério dos Transportes, sua Administração direta absorverá as atividades necessárias ao funcionamento do processo de Inventariança da RFFSA, incluindo pagamento de pessoal, benefícios assistenciais a servidores e demais despesas que viabilizem o exercício de sua atribuição”; “(...) a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT será responsável pela fiscalização dos bens operacionais e gestão dos contratos de arrendamento das malhas ferroviárias, firmados pela extinta RFFSA”; “(...) o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT ficará incumbido pela auditoria, supervisão e controle da estrutura ferroviária oriunda da extinta RFFSA, bem como do controle patrimonial e contábil dos bens operacionais vinculados aos contratos de arrendamento, dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos e dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento, inclusive quanto à sua destinação. Adicionalmente, caberá ao DNIT o cumprimento do disposto nos Termos de Ajuste de Conduta – TAC, celebrados entre a extinta RFFSA e o Ministério Público”;

c) órgão Ministério da Cultura: unidade orçamentária Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (R\$ 3.000 mil). Justificativa: “o Ministério da Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, será responsável pela gestão e manutenção dos bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural de propriedade da RFFSA”;

d) órgão Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: unidade orçamentária Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Administração direta (R\$ 5.400 mil). Justificativa: “o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio das Secretarias do Patrimônio da União e de Recursos Humanos, responderá pela regularização e destinação dos bens imóveis e pela gestão da complementação de aposentadorias e pensões”;

e) órgão Encargos Financeiros da União: unidade orçamentária Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda (R\$ 300.000 mil). Justificativa: “a criação, no âmbito do Ministério da Fazenda, do Fundo Contingente da extinta RFFSA, de natureza contábil, visa a assegurar transparência ao processo, especialmente no que diz respeito às participações acionárias aos respectivos acionistas minoritários; às ações judiciais que imponham encargos patrimoniais ao GEIPOT, na condição de sucessor trabalhista; às despesas necessárias para o eventual levantamento de gravames judiciais incidentes sobre bens; e aos gastos operacionais relativos à regularização, administração e venda dos imóveis não-operacionais da extinta RFFSA. A parcela do crédito relativa ao Fundo será alocada em ação específica em Encargos Financeiros da União – EFU”.

Apesar de não apontadas textualmente na Medida Provisória n.º 245/2005, as fontes de recursos para a abertura dos créditos são as seguintes: fonte 100 – Recursos Ordinários (R\$ 93.323 mil) –, que atende os créditos expressos nos itens de “a” a “d”, e fonte 144 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional (R\$ 300.000 mil) –, que atende o crédito expresso no item “e”.

Elaborado por:
AURÉLIO GUIMARÃES CRUVINEL E PALOS
Consultor Legislativo
Finanças Públicas